

DIÁRIO
OFICIAL



P R E F E I T U R A
**MORRO
DO CHAPÉU**



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

- LICENÇA UNIFICADA Nº 012/2024 - HIGHLINE DO BRASIL II.....
- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2024 - AGNALDO CESAR PEREIRA LTDA - HOTEL DO MINEIRO.



LICENÇA UNIFICADA Nº 012/2024 - HIGHLINE DO BRASIL II.

Licença Ambiental 012/2024	Empresa/Nome HIGHLINE DO BRASIL II	Publicação no D.O.E 01/08/2024	Validade 01/08/2026
	Endereço: Fazenda Santo Expedito, Distrito de Duas Barras, Zona Rural de Morro do Chapéu - BA.	CNPJ/CPF 27.902.165/0001-05	Município Morro do Chapéu

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 12/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - **SEMARH**, com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 985, de 06 de julho de 2012, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Morro do Chapéu, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 046/2023, concede **Licença Unificada** para Estação Rádio Base _ ERB de Telefonia Celular a Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A., localizado no Distrito de Duas Barras, Zona Rural de Morro do Chapéu – BA sob as seguintes coordenadas geográficas, Datum sirgas 2000 (Latitude/Longitude) 11°58'5.9426"S 40°58'27.62252"O, pelo **prazo de 02 (dois) anos**, conforme RCE, PGRSCC, PGR, Memorial Descritivo, Autorização do COMAR e fiscalização realizada pelos técnicos da SEMARH.

Art. 1º. São condicionantes desta Licença:

- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, coletiva e individual, deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Durante a implantação do empreendimento;
- Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente apresentados. **Prazo:** Durante a vigência da licença;
- Priorizar a contratação de mão de obra local;
- Doação de **50 mudas de vegetação nativa da caatinga**, nosso bioma, para o Projeto Morro Verde, para que seja realizada recuperações de áreas degradadas no território do município de Morro do Chapéu incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 10 dias.
- Doação de **04 Macacão de segurança para combate a incêndio florestal tecido HIPSTOP TAM G** para serem disponibilizados aos brigadistas locais. Incentivando a promoção da Educação Ambiental e combate a focos de incêndio no município de Morro do Chapéu. Evidenciar comprovação com registros fotográficos. Prazo 90 dias.

KIT DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
04	Macacão de segurança para combate a incêndio florestal tecido HIPSTOP TAM G

- Confeccionar e instalar "Placa", no prazo de 10 dias, com as dimensões de 1.50m X 0,80m, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura e SEMARH contendo número da LU, data do pedido, data da validade, objeto da obra e responsáveis técnicos com seus respectivos registros;
- Estabelecer convênio com a SEMARH e a Secretaria de Educação, através do responsável pela Educação Ambiental do Município, no prazo no máximo 60 (sessenta dias) a partir da publicação, para realização de palestras por profissionais capacitados na área ambiental, nas escolas ou no empreendimento para as crianças do município, mostrando a importância do empreendimento e suas responsabilidades com o Meio Ambiente e a representatividade da produção com a geração de emprego e turismo para o município de Morro do Chapéu para o Estado Bahia;
- Realizar sinalização do empreendimento e restringir o acesso e a circulação de pessoas, exceto pelos credenciados para manutenção e/ou fiscalização do sistema de operação. Prazo: Durante a vigência da licença;
- Harmonizar a estética dos equipamentos de transmissão e antenas com a respectiva edificação;
- A empresa responsável pela telefonia móvel celular deverá fornecer aos moradores da circunvizinha, material informativo sobre o perigo da permanência de pessoas nas proximidades da antena;





- k) Realizar a implantação de placas sinalizadoras "Proibido Jogar Lixo" e "Entrada Somente de Pessoas Autorizadas". Prazo imediato.
- l) A operadora deverá comunicar ao órgão ambiental o desligamento e o desmonte da ERB, para fins de baixa da Licença Ambiental. Os equipamentos inservíveis provenientes do desmonte deverão ser dispostos de forma ambientalmente correta;
- m) Manter cópia desta Licença em local exposto no empreendimento.
- n) Informar imediatamente à SEMARH a ocorrência de qualquer incidente que venha causar dano ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo;

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará em multa, suspensão ou revogação desta Licença Unificada, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.

Art. 7º. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º. A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu - Bahia, 01 de agosto de 2024.



Juliana P. Araújo Leal
Prefeita



Ana Raquel Teixeira Cedraz
Sec. do Meio Ambiente R. Hídricos e Saneamento Básico
Decreto 015/2021





DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2024 – AGNALDO CESAR PEREIRA LTDA – HOTEL DO MINEIRO.

Licença Ambiental
013/2024

Empresa/Nome **AGNALDO CESAR PEREIRA LTDA – HOTEL DO MINEIRO**

Publicação no D.O.E
01/08/2024

Validade
01/08/2028

Endereço: Av. Antônio Balbino, Bairro Centro, Nº 28, Morro do Chapéu - BA.

CNPJ/CPF
50.783.206/0001-03

Município
Morro do Chapéu

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 013/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Saneamento Básico - **SEMARH**, com fundamento na Lei Municipal nº 985, de 06 de julho de 2012, que estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Município de Morro do Chapéu, no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 002/2024, concede **Dispensa de Licença Ambiental** para empreendimento hoteleiro a **AGNALDO CESAR PEREIRA LTDA**, cujo nome fantasia é Hotel do Mineiro, pelo **prazo de 04 (quatro) anos**, conforme RCE, PGRS e fiscalização realizadas pelos fiscais do meio ambiente desta Secretaria.

Art. 1º. São condicionantes desta Licença:

- Informar imediatamente à SEMARH a ocorrência de qualquer incidente que venha causar dano ao meio ambiente e demonstrar medidas adotadas no combate ao mesmo;
- Confeccionar e instalar, no prazo de 10 dias, adesivo com as dimensões de folha A4 297x210 mm, no padrão das cores oficiais do município, logomarca da Prefeitura e SEMARH contendo número da DLA, data de publicação e data da validade, objeto do empreendimento, colocar em área visível;
- Implementar, no prazo máximo de 30 dias, a partir da publicação desta Licença, e manter sempre condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, conforme estabelece a NR-23, comprovando o cumprimento nesta Secretaria;
- Armazenar resíduos sólidos em recipientes fechados em área coberta de forma seletiva, encaminhando-os para o serviço de coleta municipal;
- Priorizar à contratação de mão de obra local;
- Apresentação na SEMARH da Outorga/Dispensa de Direito de Uso de Recursos Hídricos imediatamente após a liberação do órgão estadual competente;
- Doação de **10 mudas de vegetação nativa da caatinga**, nosso bioma, para o Projeto Morro Verde, para que seja realizada recuperações de áreas degradadas no território do município de Morro do Chapéu incentivando a promoção da Educação Ambiental. Evidenciar comprovação com registro fotográfico. Prazo: 10 dias.
- Doação de **10 abafadores para combate a incêndio florestal** para serem disponibilizados aos brigadistas locais. Incentivando a promoção da Educação Ambiental e combate a focos de incêndio no município de Morro do Chapéu. Evidenciar comprovação com registros fotográficos. Prazo 90 dias.

KIT DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA COMBATE A INCENDIOS FLORESTAIS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
10	abafadores para combate a incêndio florestal

Art. 2º. O não cumprimento de qualquer das condicionantes e compensações acima implicará na suspensão ou revogação desta Dispensa de Licença Ambiental, nos termos do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

Art. 3º. O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para implantar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à SEMARH para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. A SEMARH poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças na legislação e/ou na tecnologia disponível, sempre que julgar necessário.





Art. 7º. Esta Licença trata unicamente dos aspectos ambientais, não substituindo nenhum outro tipo de licença, alvará e/ou autorização.

Art. 8º. A presente Licença entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Morro do Chapéu - Bahia, 01 de agosto de 2024.



Juliana P. Araújo Leal
Prefeita



Ana Raquel Teixeira Cedraz
Sec. do Meio Ambiente R. Hídricos e Saneamento Básico
Decreto 015/2021

